

# Desinformação e democracia sob ataque na radiodifusão

## O pedido de cancelamento de concessão da Jovem Pan

Ivan Paganotti<sup>1</sup>

### Resumo

Esta pesquisa avalia como o Ministério Público Federal de São Paulo fundamenta, explica e difunde sua ação demandando o cancelamento da outorga de radiodifusão da Jovem Pan, após publicações questionarem as eleições de 2022, apoiando ataques em Brasília em 2023. O efeito comunicacional, legal e pedagógico da ação é avaliado por meio da metodologia de análise de “judicialização midiática” (Paganotti, 2021), compreendendo como a medida insere-se em tradição de sanções contra a rádio e outros difusores de desinformação. O artigo identifica pontos da cobertura da Jovem Pan destacados na ação, avaliando como a comunicação do MPF-SP apresentou seu pedido, por meio de notícia publicada pela assessoria de imprensa no portal do órgão público. A reação da Jovem Pan, criticando a medida como um ataque censório, também indica como o caso pode ser paradigmático na definição de jurisprudência sobre a liberdade de imprensa.

Palavras-chave: Desinformação. Liberdade de expressão. Direito.

### Disinformation and democracy under attack in broadcasting: the request to cancel Jovem Pan's concession

#### Abstract

This research evaluates how the Federal Public Prosecutor's Office of São Paulo bases, explains and disseminates its action demanding the cancellation of Jovem Pan's broadcasting license, after the radio published comments questioning 2022 elections and supporting attacks in Brasilia in 2023. The communicational, legal and pedagogical effect of the action is analyzed through the method of “media judicialization” analysis (Paganotti, 2021), considering how this measure fits into a tradition of sanctions against Jovem Pan and other disseminators of disinformation. The article identifies Jovem Pan's coverage highlighted in the lawsuit, evaluating how the MPF-SP's communication presented its request, through news published by the press office on the public agency's website. Jovem Pan's reaction, criticizing the measure as a censorial attack, also indicates how the case may become paradigmatic in defining Brazilian jurisprudence on press freedom.

Keywords: Disinformation. Freedom of expression. Law.

---

<sup>1</sup> Doutor pela Universidade de São Paulo, docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo, pesquisador com bolsa produtividade CNPq (PQ-2), com pós-doutorado em desenvolvimento no TIDD/PUC-SP, sob supervisão da Profa. Dra. Pollyana Ferrari. Pesquisa financiada pela Fapesp, processo nº 2020/15055-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). E-mail: [ivan.paganotti@metodista.br](mailto:ivan.paganotti@metodista.br)

## Introdução<sup>2</sup>

Em junho de 2023, o Ministério Público Federal de São Paulo ajuizou “ação civil pública pedindo o cancelamento das três outorgas de radiodifusão concedidas à Jovem Pan” (MPF-SP, 2023c) devido à difusão de informações falsas e o incentivo a ataques contra instituições públicas e contra o regime democrático durante o processo eleitoral de 2022 e nas invasões bolsonaristas no começo de 2023. Na ação, o MPF demandava o cancelamento das outorgas de rádio da Jovem Pan, a proibição de contratos publicitários com o poder público, o pagamento de R\$ 13,4 milhões como indenização por danos morais coletivos – valor que corresponde a 10% dos ativos da emissora apresentados em seu último balanço – e a obrigação de que a emissora veiculasse campanhas de dois a três minutos, em sua programação, “ao menos 15 vezes por dia entre as 6h e as 21h durante quatro meses” apresentando “informações oficiais sobre a confiabilidade do processo eleitoral” incluindo informações divulgadas pela justiça eleitoral (MPF-SP, 2023c).

O processo insere-se em cenário em que a legislação vigente sobre telecomunicação se soma à novas normas recentemente aprovadas, como a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021 – que define crimes contra o Estado Democrático de Direito, revogando a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983) da ditadura militar – e à pressão social por responsabilizar atores que difundem desinformação e ataques contra as instituições no debate público (Paganotti, 2023). As novas normas tensionam os limites da liberdade de expressão, e colocam dilemas para os jornalistas que difundem informações ou opiniões que contenham contestações sobre os processos eleitorais ou críticas às instituições democráticas, o que coloca um desafio maior para a delimitação do que pode ser discutido, problematizado ou considerado como consensual no debate público (Habermas, 1987). Essas alterações recentes, e casos como a Jovem Pan, instigam a pesquisa em jornalismo a reconsiderar definições e sentidos para conceitos centrais no campo, como censura, crítica e defesa dos direitos democráticos.

Considerando esse contexto, esta pesquisa parte do seguinte problema de pesquisa: de que forma o Ministério Público procura fundamentar, justificar, explicar e difundir sua ação demandando o cancelamento da outorga de radiodifusão da Jovem Pan? O objetivo geral desta análise é refletir sobre o pretendido efeito comunicacional e legal desta ação sobre outros comunicadores, compreendendo como esta ação se insere em

<sup>2</sup> Esta pesquisa, com financiamento da Fapesp e CNPq, atualiza resultados apresentados no 46º Intercom.

tradição de sanções contra esta rádio ou outros difusores de desinformação (Valente, 2019).

Para isso, é necessário identificar os elementos na cobertura da Jovem Pan decupados e destacados na ação civil do MPF-SP, avaliando como a comunicação oficial deste órgão procurou dar publicidade a essa ação, por meio de notícia publicada por sua assessoria de imprensa, no portal do MPF-SP. A reação da própria Jovem Pan, criticando a medida como um ataque censório, também permite avaliar de que forma o caso tem se tornado paradigmático na definição de jurisprudência sobre os limites da liberdade de expressão e de imprensa no Brasil. A metodologia adotada para essa análise envolve a análise de “judicialização midiática” (Paganotti, 2021, p. 327): esta pesquisa procura avaliar os argumentos empregados tanto no debate legal sobre controle judiciário de meios de comunicação – no caso analisado, focando nos processos judiciais sobre a Jovem Pan – e na repercussão desses processos pela própria mídia – considerando principalmente a resposta midiática da própria empresa em seus comunicados oficiais e mensagens para sua audiência.

306

### **Fundamentação metodológica**

A metodologia adotada avalia o processo de comunicação de decisões jurídicas sobre produtos midiáticos (Paganotti, 2021), uma “metodologia de análise sobre a fundamentação jurídico-acadêmica em casos de controle da liberdade de expressão” (Paganotti; Sakamoto; Ratier, 2020, p. 338). Dessa forma, foram coletadas as publicações de nota da assessoria de imprensa do Ministério Público Federal de São Paulo em sua página online (MPF-SP, 2023c), e os documentos indicados como fundamentação para essa nota: a Ação Civil Pública do Ministério Público Federal (MPF-SP, 2023a) e a recomendação resultante de seu inquérito (MPF-SP, 2023b). A análise destes documentos procurou avaliar de que forma eles procuravam identificar conteúdos vistos como problemáticos na cobertura da Jovem Pan, como esses elementos eram classificados legalmente e quais os encaminhamentos indicados pelo MPF. Também foi avaliada a publicação de comunicado institucional pela própria Jovem Pan em sua emissora e reproduzido em seu portal online, criticando a medida como uma ameaça de censura e um “atentado contra a democracia” (Jovem Pan, 2023). O foco da análise dessas publicações avalia os argumentos e fundamentos apresentados para sustentar ou questionar a

legitimidade da proposta de combate à desinformação por meio das sanções legais sugeridas, considerando como esses documentos e publicações da imprensa enquadram a cobertura da Jovem Pan e representam a liberdade ou a responsabilidade desse veículo de comunicação na promoção de uma esfera pública democrática.

O ponto central da análise envolve o fato de que tanto defensores quanto críticos da proposta do Ministério Público procuram representar a adequação (ou não) dessa medida como uma forma de defender a democracia: para os que consideram que a Jovem Pan precisa ser punida por sua cobertura das revoltas bolsonaristas, a sanção é vista como medida necessária para proteger a democracia de quem a sitia; já os defensores da Jovem Pan consideram que a liberdade de imprensa é uma condição necessária para o próprio funcionamento da democracia, e por isso as punições cogitadas sobre o veículo jornalístico seriam elas mesmas um ataque ao espírito democrático do debate livre de ideias e fatos.

Para esta análise, este artigo parte de fundamentação teórica que avalia o papel da regulação legal na construção de limites sobre a expressão pública, considerando em particular como o judiciário tem adotado uma postura ativa na definição de limites sobre o debate coletivo (Rolim, 2022) – e, com isso, passa a ser também alvo de críticas e ataques, visto que as medidas de controle comunicacional são frequentemente denunciadas publicamente como censura por parte dos comunicadores brasileiros (Paganotti, 2021). Ribeiro e Ortellado (2018) já analisavam o papel da regulação legal para o combate à desinformação, seja a partir de novos projetos de lei (Valente, 2019) ou da adaptação de leis já vigentes para esse fenômeno emergente (Paganotti, 2020). Barroso (2004) destaca que, em conflitos envolvendo a liberdade de expressão, é necessário ponderar sua proteção ante outros direitos com os quais ela pode colidir.

A metodologia adotada retoma abordagem habermasiana sobre tematização de conflitos que tratem da comunicação (Habermas, 1987), protegendo a abertura da esfera pública ao debate de ideias (Habermas, 2003): nesse sentido, é de particular importância que os operadores do direito fundamentem e exponham suas decisões ao debate público (Habermas, 2010), uma situação particularmente importante nos casos em que essas decisões tratam também do fluxo comunicacionais – como é o caso analisado a seguir.

### **Análise**

É importante destacar que a ameaça de cancelamento da concessão pública da Jovem Pan, proposta pelo Ministério Público, é uma medida bastante drástica e sem paralelos no Brasil e, ainda que esteja embasada e autorizada na legislação citada pelo MP, se aproximaria de casos internacionais como a negação de renovação da autorização da RCTV pelo governo chavista da Venezuela, em 2007, anos após a emissora apoiar tentativa de golpe neste país (Bezerra, 2011). Assim como no caso venezuelano, a Jovem Pan perderia somente sua concessão pública de rádio e poderia continuar com seus canais de acesso por assinatura e em plataformas digitais como sua popular plataforma no YouTube, mas com menor repercussão, o que pode levar a menor possibilidade de acesso a recursos publicitários. O fim da concessão e o exílio digital se mostrou uma ameaça existencial que tolheu a sobrevivência financeira da RCTV, na Venezuela, mas pode não inviabilizar atualmente a emissora brasileira, considerando a maior adesão atual à transmissão digital e por streaming, além do grande volume de seguidores da emissora em plataformas como o YouTube. Ainda assim, a redução publicitária seria considerável com a restrição do público potencial nessas formas tradicionais de radiodifusão, criando impacto financeiro que dificultaria a manutenção da emissora no atual modelo de gestão – cenário ainda mais difícil com a atual redução publicitária de anunciantes públicos e privados (Melo, 2023; Vargas; Bragon, 2023).

Mesmo que envolva possível ameaça à sustentabilidade econômica deste veículo de comunicação e uma intervenção obrigando a emissora a difundir mensagens divergentes ao seu posicionamento editorial, a proposta do MPF de demandar uma indenização financeira e inserção de mensagens educacionais encontra alinhamento mais claro com a jurisprudência brasileira, ecoando dois casos anteriores na televisão nacional: multa e suspensão já foram adotados em casos anteriores, como o episódio de 2003 do programa Domingo Legal, do SBT, que divulgou entrevista falsa com atores que se passavam por membros do PCC e difundiam ameaças de ataques contra celebridades brasileiras (Carvalho, 2020); medida de suspensão também ocorreu, mas dessa vez acrescida à difusão de mensagens educativas, no caso do programa Tarde Quente, da RedeTV!, que entre 2005 e 2006 foi substituído por conteúdos educacionais sobre direitos humanos, após o apresentador João Kleber ser condenado por humilhar participantes e instigar violência contra grupos minoritários (Souza, 2014).

Em ambos os casos, campanhas publicitárias reduzidas após os escândalos no SBT e na RedeTV! também pressionaram por mudanças estruturais nesses programas sensacionalistas, no começo do milênio. Atualmente, para sustentar uma punição mais drástica contra a Jovem Pan, o Ministério Público de São Paulo procura indicar que os crimes cometidos e incitados por seus comunicadores seriam uma ameaça existencial para o próprio funcionamento da democracia. Por isso, a emissora precisaria ser punida de forma mais rigorosa, não só tomando sua concessão pública, de forma a diminuir sua capacidade de difusão, mas também constituindo-se uma sanção exemplar para outros comunicadores que tenham condutas semelhantes, em efeito pedagógico.

Também é importante destacar o esforço do Ministério Público Federal em apresentar de forma didática, fundamentada e verificável, a metodologia adotada na sua análise sobre os conteúdos problemáticos da Jovem Pan: “Para embasar a ação, o MPF realizou uma análise criteriosa do vasto conteúdo produzido e transmitido pela Jovem Pan entre 1º de janeiro de 2022 e 8 de janeiro deste ano, com foco nos programas *Os Pingos nos Is*, *3 em 1*, *Morning Show* e *Linha de Frente*. A ação cita numerosos exemplos de discursos que extrapolam as liberdades de expressão e de radiodifusão e configuram manifestações ilícitas, feitas por mais de 20 comentaristas durante o período. Todas convergiram para a defesa das mesmas teses, que, por isso, podem ser identificadas com a linha editorial da emissora” (MPF-SP, 2023c).

Ao destacar os pontos principais da ação pública – que se estende por mais de 200 páginas (MPF-SP, 2023a) – em síntese acessível, por meio da publicação de nota no site oficial da procuradoria paulista, os procuradores públicos demonstram esforço para abrir seu argumento ao debate público, já se antecipando (e precavendo contra) às críticas das medidas adotadas como uma possível prática de “censura”. Analisando a nota publicada pelo Ministério Público Federal em seu site oficial, identificamos como seus argumentos são sintetizados:

A severidade das medidas pleiteadas se justifica pela gravidade da conduta da emissora. A Jovem Pan disseminou reiteradamente conteúdos que desacreditaram, sem provas, o processo eleitoral de 2022, atacaram autoridades e instituições da República, incitaram a desobediência a leis e decisões judiciais, defenderam a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes civis constituídos e incentivaram a população a subverter a ordem política e social. Com as informações falsas e sem fundamento que veiculou de maneira insistente, a Jovem Pan contribuiu para que um enorme número de pessoas duvidasse da idoneidade do processo eleitoral ou tomasse ações diretas como as vistas após o anúncio do resultado da

votação, especialmente o bloqueio de estradas em novembro passado e o ataque de vandalismo em Brasília no dia 8 de janeiro. (MPF-SP, 2023c).

Ao enumerar todas as acusações – disseminar “reiteradamente conteúdos que desacreditaram, sem provas, o processo eleitoral de 2022”, “atacaram autoridades e instituições”, “incitaram a desobediência a leis e decisões judiciais”, “defenderam a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes civis constituídos” e “incentivaram a população a subverter a ordem política e social” – a publicação conclui que essas “informações falsas e sem fundamento” contribuíram para os questionamentos sobre as eleições e os ataques subsequentes, incluindo bloqueios rodoviários em 2022 e “ataque de vandalismo” em 2023, em Brasília.

Para justificar essa acusação, o Ministério Público apresenta metodologia adotada para a coleta de provas na ação: “Para embasar a ação, o MPF realizou uma análise criteriosa do vasto conteúdo produzido e transmitido pela Jovem Pan entre 1º de janeiro de 2022 e 8 de janeiro deste ano, com foco nos programas *Os Pingos nos Is*, *3 em 1*, *Morning Show* e *Linha de Frente*” (MPF-SP, 2023c).

310

[...] Jovem Pan induzia seus ouvintes a duvidarem da integridade das eleições daquele ano, com frases como “deixar tudo nas mãos do TSE, sem questionamento, é suicídio eleitoral”, “tudo já se configura, por si só, uma espécie de golpe brando” e “eu acredito que esse relatório [de novembro] não deslegitimou a eleição, mas também não avalizou o processo eleitoral”. O MPF apurou ainda que, recorrentemente, as falas graves eram direcionadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inclusive contra seus ministros. Os comentaristas chegaram a usar palavras como “entrave” e “câncer” para caracterizar as cortes e defendiam com frequência que o Senado abrisse processo de impeachment contra seus membros, especialmente Alexandre de Moraes. A partir disso, o presidente da casa, Rodrigo Pacheco, também passou a ser alvo das investidas e apontado como “omisso”, como se houvesse um conluio entre autoridades da República em desfavor da sociedade. Em dado momento, comentaristas da emissora acusaram, sem nenhuma prova, um ministro do STF de mandar instalar uma escuta ilegal na tornozela de um investigado, para ouvir clandestinamente suas conversas. (MPF-SP, 2023c).

O Ministério Público indica exemplos de conteúdos problemáticos em programas ainda no começo de 2022 que “alegavam reiteradamente que as urnas não seriam seguras e sustentavam uma suposta impossibilidade de auditoria dos aparelhos e um alegado conluio entre autoridades para definir o resultado da eleição” (MPF-SP, 2023c):

As acusações infundadas de omissão de autoridades e manipulação do processo eleitoral desaguaram na tese de que as Forças Armadas

deveriam intervir sobre os Poderes da República [...] defendendo que uma intervenção militar seria legítima naquele momento para “restabelecer a ordem” que vinham dizendo estar em risco. As opiniões sobre o tema transitaram por elogios à ditadura militar, defesa de atos violentos e alegada falta de autoridade do STF. “Se as Forças Armadas estiverem dispostas a agir, o que o STF decide é absolutamente irrelevante” e “se vocês [Forças Armadas] vão defender a pátria, e vai haver reação de vagabundo, ué, passa o cerol, pô! Vocês são treinados pra isso” [...]. O discurso alinhado entre os comentaristas, em defesa de uma ruptura institucional, incluiu também várias manifestações incitando a desobediência, pela população, de ordens judiciais supostamente ilegais e até mesmo a insubordinação de policiais, para que deixassem de cumprilas quando incumbidos disso (MPF-SP, 2023c).

Assim, o questionamento da legitimidade das eleições foi “escalando” para ataques contra autoridades e instituições públicas, chegando à defesa da desobediência civil e insurreição ainda em 2022. Em janeiro de 2023, cobrindo a eclosão na prática dos ataques que eram antes sugeridos no discurso de seus comentaristas, a emissora modula sua cobertura, mas ainda critica os poderes políticos pela violência em Brasília:

[...] a cobertura da emissora tratou com normalidade a chegada dos manifestantes ao local, elogiou o ato até então pacífico e aproveitou para tecer mais críticas ao Judiciário e ao processo eleitoral. Após o início dos ataques aos prédios, o discurso dos comentaristas passou a ser mais moderado, mas ainda assim com tentativa de legitimação das ações golpistas. (MPF-SP, 2023c).

Por fim, o Ministério Público mostra como os trechos exemplificados enquadram-se em casos vedados pela legislação, indicando consequências previstas caso as normas não sejam respeitadas – incluindo o cancelamento da concessão:

[...] a ação do MPF trata do cancelamento apenas das outorgas de rádio pelo fato de a radiodifusão constituir um serviço público, concedido ou permitido pela União a particulares interessados em explorá-lo. Tanto a Constituição quanto a legislação específica sobre o assunto trazem parâmetros para essa exploração, estabelecendo limites ao conteúdo veiculado por radiodifusão, com vista à preservação dos interesses da coletividade (MPF-SP, 2023c).

Ao indicar o artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117 de 1962) o Ministério Público procura demonstrar que as mensagens transmitidas pela Jovem Pan encaixam-se em comportamentos vedados pela legislação como “abuso no exercício da liberdade de radiodifusão”, incluindo “incentivar a desobediência, veicular notícias falsas com perigo para a ordem pública, econômica e social e insuflar a rebeldia ou a indisciplina

nas Forças Armadas”, apontando que, entre essas condutas vedadas, “todas podem motivar o fim das outorgas, conforme a legislação” (MPF-SP, 2023c):

O Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/1962) vai no mesmo sentido e detalha, no artigo 53, as ações que constituem abuso no exercício da liberdade de radiodifusão. Entre as condutas, estão várias das praticadas pela Jovem Pan, como incentivar a desobediência, veicular notícias falsas com perigo para a ordem pública, econômica e social e insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas. Todas podem motivar o fim das outorgas, conforme a legislação. (MPF-SP, 2023c).

Assim, o MPF-SP procura mostrar que somente cumpre a lei vigente, punindo a emissora por desrespeitar os limites legais para a concessão pública, tendo como consequência a perda desse direito.

A resposta da Jovem Pan foi transmitida em editorial filmado (Imagem 1) e reproduzida em seu site em 29 de junho de 2023:

[...] A democracia é o que nos separa daqueles que optam pela supressão dos direitos dos cidadãos, pelo fim da liberdade de imprensa e pela destruição das instituições que devem nortear e balancear as regras do jogo no Estado Democrático de Direito. [...] *A liberdade de imprensa está resguardada pela Constituição — a mesma Carta que, aliás, garante ao cidadão o direito de questionar, de criticar, de pensar e de manifestar livremente suas ideias.* Justamente por exercer esse papel e por dar voz às ideias de parcela significativa da população é que a Jovem Pan tem sido sistematicamente perseguida (Jovem Pan, 2023, grifos no original).

312

No editorial, a Jovem Pan representa suas publicações contestando as eleições e apoiando os ataques no final de 2022 e no início de 2023 como “o direito de questionar, de criticar, de pensar e de manifestar livremente suas ideias”, uma condição para a democracia (Jovem Pan, 2023). A ação do MPF é retratada como “censura velada”, “uso do aparelho do Estado contra uma empresa de comunicação”, que “usa a democracia como instrumento para a supressão dos direitos dos cidadãos”. A rádio constrói um paralelo entre a ameaça de perder a concessão pública com campanha privada de desmonetização do movimento *Sleeping Giants Brasil*<sup>3</sup>, indiretamente citado como “grupos criminosos que atuam nas

<sup>3</sup> O movimento *Sleeping Giants Brasil* combate desinformação e discurso de ódio a partir da publicação, em seus perfis de redes sociais, de denúncias contra divulgadores de conteúdos considerados problemáticos: o grupo identifica anunciantes que patrocinam esses veículos e autores midiáticos, mobilizando seus seguidores para pressionar as agências publicitárias e as marcas que pagam pelo anúncio para remover futuros investimentos publicitários, uma estratégia chamada de “desmonetização” (BEZERRA; BORGES, 2021). Melo (2023) aponta, a partir de estimativas do grupo de ativistas, que mais de uma centena de anunciantes tenham encerrado patrocínios para a Jovem Pan após a pressão do grupo de ativistas, o que levou à redução de mais de 800 mil reais em recursos publicitários para a emissora (PAGANOTTI; SCABIN; SANCHES, 2024).

sombras, escondidos atrás de avatares em redes sociais”, que fariam “terrorismo com empresas para promover o estrangulamento financeiro de um grupo de mídia” (Jovem Pan, 2023): no mesmo período, esses ativistas promoveram campanhas para pressionar anunciantes a removerem o apoio comercial à emissora, causando impacto sobre seu financiamento publicitário (Melo, 2023).

Este não é um editorial apenas em defesa da Jovem Pan. É um chamado para que você, assim como a Jovem Pan, não seja impedido de exercer os seus direitos. Não é sobre a censura velada, não é sobre o uso do aparelho do Estado contra uma empresa de comunicação, não é sobre a construção de narrativas que se repetem no submundo da internet e em grupos de mensagens operados por supostos defensores da democracia. *É sobre a sua liberdade. É sobre o seu direito de questionar e de ter um veículo de imprensa que represente o que você pensa e que respeite a pluralidade de ideias e o contraditório. É sobre viver em um país que não usa a democracia como instrumento para a supressão dos direitos dos cidadãos.* Não é aceitável que a sociedade brasileira dê respaldo para que grupos criminosos que atuam nas sombras, escondidos atrás de avatares em redes sociais, façam terrorismo com empresas para promover o estrangulamento financeiro de um grupo de mídia. [...] Você não deve se desviar de seu compromisso com a sua cidadania. *Não importa se de esquerda, direita, centro ou apolítico, defender o fechamento de um veículo de imprensa é um atentado contra a democracia* (Jovem Pan, 2023, grifos no original).

313

Essa restrição publicitária privada reforçou a redução de repasses do poder público federal na emissora, após o fim do apoio bolsonarista, no governo anterior (Vargas; Bragon, 2023). A conclusão do editorial apresenta chamado para ação, demandando apoio do público à emissora, sugerindo que a ameaça de censura à Jovem Pan seria também uma ameaça aos direitos de todos: “Você não deve se desviar de seu compromisso com a sua cidadania. Não importa se de esquerda, direita, centro ou apolítico, defender o fechamento de um veículo de imprensa é um atentado contra a democracia” (Jovem Pan, 2023). Com essa mensagem, a Jovem Pan procura reposicionar-se, distanciando-se das acusações de que teria apoiado ataques contra o Estado de Direito – na ação do MPF – para uma função mais positiva, apresentando-se com suposta defensora da própria democracia. Assim, a rádio pretende reformular a questão original – que questionava se os discursos difundidos pela emissora apoiaram ou incentivaram ataques à democracia – em termos mais favoráveis à Jovem Pan: demandar o cancelamento da concessão não seria medida pouco democrática para silenciar críticas?

O vídeo que acompanha a mensagem coloca a leitura da nota oficial com telas ao fundo com frase que representam o veículo como “jornalismo independente”, incluindo uma

hashtag #somostodosjovempan (Imagem 1), que ecoa o movimento “Je suis Charlie” [“Eu sou Charlie”, em francês], que mobilizou as redes sociais em apoio ao periódico humorístico francês Charlie Hebdo, alvo de ataque terrorista em 2015 em retaliação pela publicação de charges ofensivas contra a imagem do profeta Maomé (Eko; Hellmueller, 2018).



314

**Figura 1:** Editorial da Jovem Pan sobre ação do MPF-SP contra sua concessão. **Fonte:** Jovem Pan (2023)

O paralelo com os ataques contra Charlie Hebdo é instigante: assim como no caso francês anterior, a Jovem Pan apresenta reações viscerais de segmentos do público, com seus apoiadores e detratores. A frase “Je suis Charlie” ou “Somos todos Jovem Pan” procurava sinalizar o apoio do público e de outros comunicadores ao veículo alvo de ataque, já que, no argumento desses veículos, a defesa da liberdade de expressão deveria unir mesmo opositores em defesa da abertura do debate público contra o que é representado como uma ameaça censória. Ainda assim, a inspiração com o caso francês apresenta divergências consideráveis: ao contrário do ataque criminoso que trouxe morte e destruição para a redação do jornal francês, a Jovem Pan passa por um processo legal, em que há garantia de sua oportunidade de defesa; o estopim do ataque francês foi a publicação de uma charge que questionou tabus religiosos de parte da população, enquanto a Jovem Pan

é acusada de uma divulgação com potencial mais grave de desestabilizar o próprio processo democrático; por fim, enquanto o veículo francês pode ser claramente identificado como uma vítima, já que seu comportamento original, ainda que polêmico, não se caracterizava como um crime na França, a emissora brasileira está sendo acusada de incentivar e justificar ataques violentos. Essas divergências ajudam a entender o efeito limitado da campanha #somostodosjovempan em comparação com sua inspiração francesa, ao obter apoios de grupos mais amplos que seus tradicionais apoiadores, incluindo um movimento internacional. Mesmo organizações setoriais, como a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert, 2023), publicaram somente notas breves criticando a ação do MPF (Sanchez, 2023), sem explicitamente apoiar o polêmico discurso original da Jovem Pan: a Abert (2023) considerava a ação do MPF “preocupante”, destacava que o “cancelamento de uma outorga de radiodifusão é uma medida extrema e grave, sem precedentes em nosso Estado Democrático de Direito”, mas só prometia acompanhar os “desdobramentos da ação” (Abert, 2023).

Vale retomar análise de Eko e Hellmueller (2018) sobre como o movimento “Je suis Charlie” construiu um teste para defensores da liberdade de expressão e uma oportunidade para comunicadores construírem novas alianças em defesa desse direito: ao republicar a capa da edição do Charlie Hebdo com nova representação de Maomé dizendo ser também parte do movimento “Je suis Carlie”, muitos veículos de imprensa e comunicadores ao redor do mundo reforçavam o desafio original contra o tabu religioso ao demonstrar solidariedade à publicação e aos seus colaboradores atacados. Por outro lado, a mensagem original da Jovem Pan – a contestação da validade das eleições e o apoio acrítico aos bolsonaristas em Brasília em janeiro de 2023 – encontra justamente uma evidente resistência entre muitos veículos e comunicadores brasileiros, tornando a campanha #somostodosjovempan um reforço de identidade sectária, não um movimento de aglutinação de posições divergentes. Apesar do plural inclusivo “somostodosjovempan”, essa iniciativa parece ter encontrado menos eco do que o individualista “eu sou Charlie”.

### **Considerações finais**

Como já havia acontecido em outros episódios de controle judiciário sobre a emissora conservadora (Assunção, 2023, p. 32), a ação do Ministério Público demandando o cancelamento da concessão da Jovem Pan traz um desafio para a análise acadêmica e

reforça o reposicionamento da defesa da liberdade de expressão, bandeira capturada com frequência cada vez maior por grupos à direita do espectro político.

É um desafio para a análise acadêmica porque demanda uma distinção cada vez mais complexa entre mecanismos de regulação e controle sobre a mídia, parte intrínseca para o funcionamento do sistema comunicacional – que só pode operar dentro de regras e normas definidas, debatidas e atualizadas constantemente, visto que a regulação midiática é condição para definir direitos, deveres e responsabilidades entre atores da mídia, audiência, agentes econômicos e poder público – e casos de censura. Como já discutido anteriormente (Paganotti, 2015), a censura pode ser utilizada, em processo de vitimização, como uma defesa e até uma promoção (inclusive comercial, com efeitos positivos consideráveis na atração de atenção coletiva e conquista de novos públicos) de veículos de comunicação que passam por proibições: é um efeito colateral que atrai a atenção para o que se pretende proibir. Entretanto, no caso da Jovem Pan, atrelada à campanha de desmonetização promovida pelo movimento *Sleeping Giants* contra anunciantes da emissora, os efeitos negativos dessa ação ainda podem superar as eventuais vantagens. Isso é reforçado por mudanças recentes na equipe da emissora, que fez demissões entre alguns de seus comentaristas de maior calibre – tanto mais polêmicos em seus ataques quanto os que mais atraíam atenção, e por isso, poderiam ter os maiores cachês.

O reposicionamento da defesa da liberdade de expressão, que tem passado de uma bandeira histórica da esquerda para a direita tem sido tendência não só no Brasil mas também em outros países (Risso *et al.*, 2022) em que grupos conservadores se unem a liberais contra limites regulatórios – incluindo normas comunicacionais legais ou convenções sociais vistas como politicamente corretas (Scabin, 2018) – buscando disputar e reforçar a legitimidade de comentários vistos como ofensivos por grupos mais progressistas e ligados à esquerda. Nos últimos anos, a disputa por regulação e responsabilização sobre a divulgação de teorias da conspiração sobre a pandemia e eleições passou a ser questão emergente na defesa da saúde coletiva e do próprio funcionamento das instituições democráticas.

Mas é importante retomar o argumento de Aquino (1999) sobre o apoio de veículos de imprensa ao golpe de 1964 que encerrou o intervalo democrático brasileiro no meio do século XX: a resistência à intervenção do governo federal, com o destaque das temidas reformas de base no governo João Goulart, empurrou muitos veículos à direita para apoiar a instauração dos militares; as críticas ao autoritarismo só vieram posteriormente, quando

os próprios jornais passaram a sofrer intervenção ainda mais drástica pela censura militar – e ainda assim a possibilidade de resistência dos comunicadores já se encontrava limitada por essa própria censura. A análise de Aquino (1999) sobre esse liberalismo lockeano que jogou os jornais nos anos 1960 do apoio aos militares à censura de suas críticas é essencial para compreender o dilema atual representado no caso Jovem Pan: apoiar a emissora contra o que se representa como uma ameaça de censura pode reforçar os discursos autoritários que a rádio transmitia nas eleições de 2022 e no começo de 2023; por outro lado, não se incomodar com a possibilidade de cancelamento da concessão demandada pela ação do Ministério Público pode também abrir precedente para futuros governos menos comprometidos com a defesa da democracia silenciarem outros veículos que publicam críticas vistas como ameaças institucionais. A saída desse dilema talvez já se encontre na mesma ação do MPF, que inclui demandas mais razoáveis – e, como visto neste estudo, que melhor se alinham com a jurisprudência brasileira – como indenização e obrigatoriedade de mensagens reparatórias em sua programação.

317

### Referências

ABERT. Nota à imprensa. **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão**, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.abert.org.br/web/notmenu/nota-a-imprensa-202306282025.html>. Acesso em: 9 jan. 2024.

AQUINO, M. A. de. **Censura, imprensa, estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência**. Bauru: Edusc, 1999.

ASSUNÇÃO, P. L. de. **Jornalismo no Portal Jovem Pan: um estudo sobre a ética e a política de morte durante a pandemia Covid-19**. Orientação: Marli dos Santos. 62 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://static.casperlibero.edu.br/uploads/2023/05/PEDRO-LOPES-DE-ASSUNCAO.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2024.

BARROSO, L. R. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, v. 235, p. 1-36, 2004.

BEZERRA, A. A. S. **Liberdade de expressão na Venezuela e no Brasil a partir do caso da RCTV**. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-06012012-090753/pt-br.php>. Acesso em: 9 jan. 2024.

BEZERRA, A. C.; BORGES, J. Sleeping Giants: a ofensiva moral dos gigantes adormecidos contra o novo regime de desinformação. **EPTIC**, v. 23, n. 1, jan.-abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/15348>. Acesso em: 9 jan. 2024.

CARVALHO, L. B. de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. **Internet & Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 172-199, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3WR3xTU>. Acesso em: 9 jan. 2024.

EKO, L.; HELLMUELLER, L. To republish or not to republish: The “Je Suis Charlie” Mohammed cartoon and journalistic paradigms in a global context. **International Communication Gazette**, v. 80, n. 3, p. 207-229, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1748048517727220>. Acesso em: 9 jan. 2024.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade (vol. II). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, J. **Teoría de la acción comunicativa**: racionalidad de la acción y racionalización social (2 vols.). Madrid: Taurus, 1987.

JOVEM PAN. Editorial: Atentado contra a democracia. **Jovem Pan**, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/editorial-atentado-contra-a-democracia.html>. Acesso em: 9 jan. 2024.

MELO, J. Sleeping Giants chega a 100 anunciantes que desistiram de anunciar na emissora Jovem Pan. **Jornal do Comercio**, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2023/07/15549479-sleeping-giants-chega-a-100-anunciantes-que-desistiram-de-anunciar-na-emissora-jovem-pan.html>. Acesso em: 9 jan. 2024.

MPF-SP. Ação Civil Pública nº 5019210-57.2023.4.03.6100. **Ministério Público Federal – São Paulo**, 26 jun. 2023a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/acp-jovem-pan>. Acesso em: 9 jan. 2024.

MPF-SP. MPF pede cancelamento de outorgas de radiodifusão da Jovem Pan por desinformação e incentivo a ações antidemocráticas. **Ministério Público Federal – São Paulo**, 27 jun. 2023c. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pede-cancelamento-de-outorgas-de-radiodifusao-da-jovem-pan-por-desinformacao-e-incentivo-a-acoes-antidemocraticas>. Acesso em: 9 jan. 2024.

MPF-SP. Recomendação – Ação Civil Pública nº 5019210-57.2023.4.03.6100. **Ministério Público Federal – São Paulo**, 26 jun. 2023b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-cgu-jovem-pan>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PAGANOTTI, I. **Censura, justiça e regulação da mídia na redemocratização**. Curitiba: Editora Appris, 2021.

PAGANOTTI, I. Mapeamento de campos institucionais para combate à desinformação: propostas de checagem, desmonetização, regulação e educação midiática. **Anuário Unesco/Metodista de Comunicação Regional**, v. 24, p. 185-197, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/AUM/article/view/1036164>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PAGANOTTI, I. Proibição promocional: censura como marca de distinção no jornalismo. **Leituras do Jornalismo**, n. 3, 2015. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/leiturasdojornalismo/index.php/leiturasdojornalismo/article/view/59>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PAGANOTTI, I. Reações e impactos do “Projeto de Lei das Fake News” sobre o trabalho dos jornalistas. **Revista Eco-Pós**, v. 26, n. 01, p. 211-236, 2023. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/28037](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/28037). Acesso em: 9 jan. 2024.

PAGANOTTI, I.; SAKAMOTO, L. M.; RATIER, R. P. Entre a legalidade e a legitimidade: divergências e fundamentações na definição e bloqueio de “notícias falsas” pelo TSE. **Brazilian Journalism Research**, v. 16, n. 2, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25200/BJR.v16n2.2020.1199>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PAGANOTTI, I.; SCABIN, N. L. C.; SANCHES, R. L. de O. Censura pela liberdade: contradições discursivas na disputa entre Jovem Pan e Sleeping Giants Brasil. In: ANAIS DO 33º ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 2024, Niterói. **Anais eletrônicos...** Campinas: Galoá, 2024. Disponível em: <https://proceedings.science/compos/compos-2024/trabalhos/censura-pela-liberdade-contradicoes-discursivas-na-disputa-entre-jovem-pan-e-sle?lang=pt-br>. Acesso em: 23 jul. 2024.

RIBEIRO, M. M.; ORTELLADO, P. O que são e como lidar com as notícias falsas. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 71-83, jul. 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/o-que-sao-e-como-lidar-com-as-noticias-falsas>. Acesso em: 9 jan. 2024.

RISSO, C.; PAGANOTTI, I. Conflito, censura e liberdade na cobertura jornalística: a recontextualização discursiva das reportagens sobre a campanha “Sleeping Giants” e a Jovem Pan. In: **Revista Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 19, n. 2, p. 120-139, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/86482>. Acesso em: 9 jan. 2024.

ROLIM, R. **Paradoxos da Liberdade de Expressão**. Cajazeiras (PB): Arribaça, 2022.

SANCHES, R. L. O. Representação mediática, conquista da liberdade de expressão e a influência do jornalismo no debate da esfera pública: a denúncia do Ministério Público contra a Jovem Pan. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2023, Belo Horizonte. **Anais do 46º Intercom**. São Paulo: Intercom, 2023. Disponível em: [https://sistemas.intercom.org.br/pdf/link\\_aceite/nacional/11/0815202314571464dbbc7aa61b2.pdf](https://sistemas.intercom.org.br/pdf/link_aceite/nacional/11/0815202314571464dbbc7aa61b2.pdf) <Acesso em: 9 jan. 2024>.

SCABIN, N. L. C. **Politicamente correto, uma categoria em disputa**. Curitiba: Appris, 2018.

SILVA, R. de C. Novo regime da desinformação e o sistema regulatório midiático: análise de casos recentes. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 46., 2023, Rio de Janeiro. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2023. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2023/resumo-expandido/N15-0027-1.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2024.

SOUZA, R. R. A incidência da classificação indicativa como garantia da efetividade dos direitos humanos nas decisões dos tribunais. **Revista Jurídica da FA7**, v. 11, p. 121-124, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/80/82> <Acesso em: 9 jan. 2024>.

TODA, R. F. et al. Desinformação e liberdade de expressão no contexto eleitoral: a atuação do TSE e o caso das fake news. In: ANAIS DO 28º ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 2020, Santa Catarina. **Anais eletrônicos...** Campinas: Galoá, 2020. Disponível em: <https://proceedings.science/compos/compos-2020/trabalhos/desinformacao-e-liberdade-de-expressao-no-contexto-eleitoral-a-atuacao-do-tse-e-o-caso-das-fake-news?lang=pt-br>. Acesso em: 9 jan. 2024.

VALENTE, J. C. L. Regulando desinformação e fake news: um panorama internacional das respostas ao problema. **Comunicação Pública**, v. 14, n. 27, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cp/5262> <Acesso em: 9 jan. 2024>.

VARGAS, M.; BRAGON, R. Jovem Pan vê verba de publicidade federal desaparecer sob Lula. **Folha de S. Paulo**, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/jovem-pan-ve-verba-de-publicidade-federal-desaparecer-sob-lula.shtml> <Acesso em: 9 jan. 2024>.

**Submissão:** 15 de fev. 2024.

**Aceite:** 20 de ago. 2024.